

**Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT**

PROTOCOLO: 503357/2017

INTERESSADO: Presidência do CAU/MT

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 176/DSCIP/2017 do Corpo de Bombeiros sobre denúncia ético-disciplinar

**DELIBERAÇÃO Nº 20/2017 – CED-CAU/MT**

A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT (CED-CAU/MT), reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia 17 de Julho de 2017, no uso das competências que lhe conferem o Art. 48 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o relato da Conselheira Gislaine Fabris que diz que, a denúncia de Ofício do protocolo 503357/2017 referente a possível falta ética da profissional Jucemara Batista de Oliveira, oriunda do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, onde relata que a profissional reutilizou taxas de análise de processo contra incêndio e pânico nos protocolos do Estado nº 56005/2017 de 03 de fevereiro de 2017, nº 8878/2016 e 606050/2016;

Considerando a impossibilidade de notificação do Arquiteto por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, devido à revogação do item 15 da NTCB 01, que trata sobre o assunto de penalidade aos responsáveis técnicos dos processos de segurança contra incêndio e pânico;

**DELIBEROU:**

1. A Comissão solicita ao Corpo de Bombeiros para anexar as evidências do ocorrido, para que possa ser analisada e possível falta ética.
2. Encaminhar a referida proposta para apreciação da Presidência do CAU/MT.

Cuiabá – MT, 17 de Julho de 2017.

**EDUARDO CAIRO CHILETTO**  
Coordenador da CED – CAU/MT**LOURDES REGINA REAMI**  
Conselheira Suplente**ALTAIR MEDEIROS**  
Conselheiro Titular**GISLAINE FABRIS**  
Conselheira Suplente